



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES
BANCADA DO PSOL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 79 AO PLE Nº 42/2021

Modifica o Art. 14 do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o Art. 14 do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Executivo Municipal deve garantir parte da receita auferida pela aplicação de multas de trânsito e transporte e pela operação dos sistemas de estacionamento oneroso à implantação, manutenção, requalificação e reconstrução da infraestrutura para mobilidade de pedestres e ciclistas.

Parágrafo único: O Executivo Municipal poderá direcionar parte das receitas citadas neste Artigo a fundos municipais voltados à garantia de direitos das populações que enfrentam mais problemas de mobilidade na cidade, a exemplo de mulheres, idosos e idosas, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES

BANCADA DO PSOL

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do Art. 32 do presente Projeto de Lei, em sua versão enviada para esta Casa Legislativa, afirma que “Os pedestres e os ciclistas são as pessoas de maior vulnerabilidade da mobilidade urbana”. Contudo, sabemos que ainda há gradações bastante distintas nesta vulnerabilidade e, por isso, envidamos esforços de priorizar o máximo de recursos possíveis da Política Municipal de Mobilidade para aqueles e aquelas que têm reduzida mobilidade e/ou deficiências de ordem motora, visual, auditiva e/ou mental. Neste sentido, registramos outras proposições de emenda a este PLE 32, mas consideramos também importante a aprovação desta proposta por dois motivos principais: 1) faz emergir um importante tema ausente da proposição inicial, que são os recursos arrecadados por meio da aplicação de multas de trânsito e transporte; e 2) reafirma a premissa legal de que o Executivo Municipal pode destinar parte das receitas citadas neste Artigo a fundos municipais voltados à garantia de direitos das populações que enfrentam mais problemas de mobilidade em nossa cidade.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 04 de dezembro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES
BANCADA DO PSOL

IVAN MORAES

Vereador da Cidade do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Dani Portela.
Proposição eletrônica M1191187698/6195, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

